



10198-0

Município de São Carlos  
Câmara de Vereadores  
Avenida Santa Catarina, 1.010, Centro  
São Carlos – SC | CEP: 89885-000

Fone: (49) 3325-4370 | e-mail: [camara@saocarlos.sc.leg.br](mailto:camara@saocarlos.sc.leg.br)



Ofício nº 116/2021

São Carlos/SC, 15 de Julho de 2021.

A Sua Excelência o senhor  
**Mauro de Nadal**  
Presidente  
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Palácio Barriga Verde - Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310  
Florianópolis – SC

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº 496  
DATA: 16/08/2021

Assunto: **Moção**


Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, atendendo a Moção n.º 023/2021, de autoria dos vereadores Claudir Watte – PL, Sidney José Breier – PP e Sidirléia Argenta Assmann - PT, apresentada e acolhida pelo Plenário da Câmara de Vereadores de São Carlos na sessão ordinária realizada em 12 de julho de 2021, para encaminhar a seguinte manifestação do Poder Legislativo de São Carlos:

*A Câmara de Vereadores de São Carlos manifesta contrariedade ao Projeto de Lei Complementar n.º 003/2019 “Altera a Lei Complementar n.º 170, de 1998, que “Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação”, a fim de incluir a previsão da educação domiciliar”, que tramita na Assembleia Legislativa de Santa Catarina - ALESC, e defende a rejeição e arquivamento da referida proposição”.*

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo com protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Jose Noimar Mai  
Presidente

Lido no Expediente
072ª Sessão de 07/08/21
ACUSAR RECEBIMENTO
ANEXAR AO PLC 003/19

Secretário



# PODER LEGISLATIVO

Município de São Carlos – SC

MOÇÃO 023/2021

Apresentada em 12/07/2021.

Ver. Claudir Watte - PL

Ver. Sidney José Breier - PP

Ver.<sup>a</sup> Sidirléia Argenta Assmann - PT



## TEOR DA MOÇÃO:

Os Vereadores infra-assinados, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, e CONSIDERANDO QUE

- tramita na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (A-LESC), o Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, que "altera a Lei Complementar nº 170, de 1998, que 'dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação', a fim de incluir a previsão do ensino domiciliar";
- o referido PLC está eivado de inconstitucionalidades e ilegalidades insanáveis, e também tem grandes problemas no que se refere ao mérito da matéria;
- o Supremo Tribunal Federal (STF) ao julgar o Recurso Extraordinário nº 888.815, da sistemática da repercussão geral (Tema 822), decidiu que a prática de ensino domiciliar no território nacional, embora não seja contrária ao texto constitucional, deve ser regulamentada somente por Lei Federal, aprovada no Congresso Nacional;
- seguindo essa mesma linha, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ao julgar uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, decidiu pela inconstitucionalidade da Lei nº 7.160 do Município de Cascavel, que estabelecia o *homeschooling* em âmbito municipal;
- respeitando a essa linha jurisprudencial, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul vetou, integralmente, o Projeto de Lei nº 170/2019, que "dispõe sobre Educação Domiciliar (*Homeschooling*) no Município de Cascavel e dá outras providências";
- vários órgãos públicos e entidades já se manifestaram contrariamente ao PLC nº 003/2019, entre os quais estão o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o Conselho Estadual

Câmara Municipal de Vereadores  
de São Carlos / SC

APROVADO

Presidente

Avenida Santa Catarina, nº 1010 - Centro - CEP 89885-000 - São Carlos – Santa Catarina  
Fone/Fax (49) 3325 4370 - E-mail: camara@saocarlos.sc.leg.br



## PODER LEGISLATIVO

Município de São Carlos – SC

da Defesa da Criança e do Adolescente (CEDCA), o Fórum Nacional de Educação, a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação de Santa Catarina (UNCME-SC), a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), o Sindicato dos Trabalhadores em Educação na Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina (SINTE-SC), a Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina (FETEESC), a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), e o Sindicato das Escolas Particulares de Santa Catarina (SINEPE/SC); e

- a Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC) também se posicionado contrariamente a tentativas de legalizar o ensino domiciliar.

Requerem o encaminhamento de Moção a todos(as) Parlamentares a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos:

"A Câmara de Vereadores de São Carlos, aprovando proposição da Vereadora Sidirléia Argenta Assmann, manifesta contrariedade ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, que tramita na Assembleia Legislativa, e defende a rejeição e arquivamento da referida proposição".

Nestes termos, pedem deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 12 de julho de 2021.

*Claudir Watte*  
Claudir Watte  
Vereador

*Sidney Jere Breier*  
Sidney J. Breier  
Vereador

*Sidirléia A. Assmann*  
Sidirléia A. Assmann  
Vereadora

Câmara Municipal de Vereadores  
de São Carlos / SC  
APROVADO

Presidente

Avenida Santa Catarina, nº 1010 - Centro - CEP 89885-000 - São Carlos - Santa Catarina  
Fone/Fax (49) 3325 4370 - E-mail: [camara@saocarlos.sc.leg.br](mailto:camara@saocarlos.sc.leg.br)